



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI N º 327/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DE IBARETAMA, DESTINADO A PREMIAR ESTUDANTES, PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ (SPAECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 33 e art.45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibaretama, o **Prêmio Excelência Educacional de Ibaretama**, com a finalidade de reconhecer o mérito de estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, professores regentes de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, e Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibaretama que obtiverem os melhores desempenhos nos resultados de aprendizagens aferidos pelo Sistema



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) do ano anterior à concessão do mesmo.

Art. 2º - O Prêmio Excelência Educacional de Ibarretama tem como objetivos:

I - Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município nas avaliações do SPAECE;

II - Valorizar o mérito dos estudantes com melhor desempenho acadêmico;

III - Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas;

IV - Reconhecer o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores;

V - Estimular a excelência na gestão escolar;

VI - Promover a cultura de monitoramento e avaliação dos resultados educacionais.

Art. 3º - O Prêmio Excelência Educacional de Ibarretama será organizado em três categorias:

I - Categoria Estudante: serão premiados os estudantes do 2º, 5º e 9º ano, nos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, que alcançarem o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

II - Categoria Professor: serão premiados os Professores Regentes do 2º, 5º e 9º ano, dos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, pelo quantitativo de estudantes que alcançarem o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

III - Categoria Gestor Escolar: serão premiados os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas que cumprirem as condicionalidades estabelecidas no art. 4º dessa lei e que alcançarem nas turmas do 2º, 5º e/ou 9º anos, nos



PREFEITURA DE
IBARETAMA

componentes de Língua Portuguesa e Matemática, o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

Art. 4º - A premiação prevista nas Categorias Estudante, Professor e Gestor Escolar descritas no artigo anterior, ocorrerá somente nas escolas que cumpram, em cada série/ano e componente avaliado, as seguintes condicionalidades:

***I** - Ter 100% (cem por cento) de participação, ou seja, possuir todos os estudantes regularmente matriculados no CENSO ESCOLAR, avaliados no respectivo ano/série e componente avaliado pelo SPAECE;*

***II** - Ter alcançado proficiência média igual ou superior à obtida no ano imediatamente anterior ao ano da avaliação utilizada como referência na premiação, demonstrando que a escola teve evolução no respectivo ano/série e componente pelo SPAECE.*

Art. 5º - A premiação concedida nas três categorias, utilizará metodologias de cálculo e valores específicos:

I – Categoria Estudante: os Estudantes do 2º, 5º e 9º anos, que alcançarem proficiência média em Língua Portuguesa e/ou Matemática, no padrão de desempenho mais elevado na escala de Avaliação do SPAECE, farão jus a uma medalha de menção honrosa no componente premiado e receberão os seguintes valores pecuniários:

- a) 2º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 100,00 (cem reais) por componente;*
- b) 5º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 200,00 (duzentos reais) por componente;*
- c) 9º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por componente;*



PREFEITURA DE
IBARETAMA

II – Categoria Professor: os Professores regentes das turmas avaliadas do 2º, 5º e 9º anos, dos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, para cada estudante das séries/anos e componentes avaliados, que alcançar o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE, farão *jus* a um Certificado de Reconhecimento e receberão os seguintes valores pecuniários:

- a) 2º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 100,00 (cem reais) por estudante premiado no componente do professor regente;
- b) 5º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 200,00 (duzentos reais) por estudante premiado no componente do professor regente;
- c) 9º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estudante premiado no componente do professor regente;

III – Categoria Gestor: os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas que possuem turmas avaliadas do 2º, 5º e 9º anos, para cada componente de Língua Portuguesa e/ou Matemática das séries avaliadas com a proficiência média da escola, no padrão de desempenho mais elevado definido na escala de Avaliação do SPAECE, farão *jus* a uma placa e/ou troféu de menção honrosa para escola e receberão valores pecuniários de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ano/série e componente em que a escola for premiada.

Parágrafo Único: os valores da premiação estabelecidos neste artigo para a 1ª edição do Prêmio Excelência Educacional de Ibaretama, poderão ser reajustados em premiações futuras, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que julgar pertinente e/ou necessário para adequar à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Educação e Cultura.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 6º - Para efeito desta Lei, serão utilizados como referência os padrões de desempenho e níveis de proficiência definidos na escala de avaliação do SPAECE, conforme definido pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Parágrafo Único: *o estabelecimento do ponto de corte para fins de premiação, no que se refere a definição dos padrões de desempenho e/ou níveis de proficiência a serem exigidos na escala de avaliação do SPAECE, poderão ser atualizados e/ou redefinidos em premiações futuras, mediante Portaria do Secretário de Educação e Cultura, sempre que julgar pertinente ou necessário, em função de aspectos pedagógicos e/ ou da realidade local.*

Art. 7º - O pagamento da premiação dos Estudantes, Professores Regentes e Gestores Escolares das escolas do 2º, 5º e 9º ano, que alcançarem proficiência média em Língua Portuguesa e/ou Matemática, no padrão de desempenho mais elevado na escala de Avaliação do SPAECE, ocorrerá da seguinte forma:

I – Os Estudantes premiados receberão por meio de uma bolsa estudantil, pago ao seu Responsável Legal, por meio de Ordem Bancária, em uma única parcela.

II – Os Professores Regentes e Gestores Escolares premiados, receberão em folha de pagamento, a título de Gratificação por Produtividade, paga em uma única parcela, não incorporável ao salário.

Parágrafo Único: o pagamento da premiação prevista no *Caput* desse artigo, ocorrerá em até 90 dias da divulgação dos resultados oficiais do SPAECE pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura será responsável por:

- I - Estabelecer as diretrizes e normas complementares para a premiação;*
- II - Analisar, Identificar e divulgar, a partir da análise dos resultados oficiais do SPAECE, os premiados nas três categorias;*
- III - Organizar a cerimônia de premiação e realizar os respectivos pagamentos;*

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Os recursos utilizados para a premiação dos Professores Regentes e Gestores Escolares serão contabilizados dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

§ 2º Os recursos utilizados para a premiação destinadas aos estudantes serão custeados com os recursos dos 30% (trinta por cento) restantes do FUNDEB.

§ 3º Os recursos necessários e suficientes para cobertura autorizada por essa Lei serão provenientes do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaretama, podendo ser suplementados, quando necessários, mediante Decreto Municipal.

Art. 10 - A premiação prevista por esta Lei, em sua primeira edição, tomará por base os resultados alcançados pelos Estudantes, Professores Regentes e Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Ibaretama, no SPAECE 2024 e publicados em 2025.



PREFEITURA DE
IBARETAMA

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto Municipal, sempre que entender necessário o estabelecimento de critérios complementares.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama, em 14 de julho de 2025.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEIT
IBARE



PREFEITURA DE
IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 327/2025**, de 14 de julho de 2025, que ***"INSTITUI O PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DE IBARETAMA, DESTINADO A PREMIAR ESTUDANTES, PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ (SPAECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 14 de Julho de 2025.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI N° 327/2025, DE 14 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DE IBARETAMA, DESTINADO A PREMIAR ESTUDANTES, PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, E GESTORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE APRESENTAREM MELHOR DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ (SPAECE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibareta, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 33 e art.45, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibareta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibareta, o **Prêmio Excelência Educacional de Ibareta**, com a finalidade de reconhecer o mérito de estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, professores regentes de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, e Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ibareta que obtiverem os melhores desempenhos nos resultados de aprendizagens aferidos pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) do ano anterior à concessão do mesmo.

Art. 2º - O Prêmio Excelência Educacional de Ibareta tem como objetivos:

- I – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município nas avaliações do SPAECE;*
- II - Valorizar o mérito dos estudantes com melhor desempenho acadêmico;*
- III - Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas;*
- IV- Reconhecer o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores;*
- V - Estimular a excelência na gestão escolar;*
- VI- Promover a cultura de monitoramento e avaliação dos resultados educacionais.*

Art. 3º - O Prêmio Excelência Educacional de Ibareta será organizado em três categorias:

I – Categoria Estudante: serão premiados os estudantes do 2º, 5º e 9º ano, nos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, que alcançarem o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

II – Categoria Professor: serão premiados os Professores Regentes do 2º, 5º e 9º ano, dos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, pelo quantitativo de estudantes que alcançarem o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

III – Categoria Gestor Escolar: serão premiados os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas que cumprirem as condicionalidades estabelecidas no art. 4º dessa lei e que alcançarem nas turmas do 2º, 5º e/ou 9º anos, nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE.

Art. 4º - A premiação prevista nas Categorias Estudante, Professor e Gestor Escolar descritas no artigo anterior, ocorrerá somente nas escolas que cumpram, em cada série/ano e componente avaliado, as seguintes condicionalidades:

I - Ter 100% (cem por cento) de participação, ou seja, possuir todos os estudantes regularmente matriculados no CENSO ESCOLAR, avaliados no respectivo ano/série e componente avaliado pelo SPAECE;

II - Ter alcançado proficiência média igual ou superior à obtida no ano imediatamente anterior ao ano da avaliação utilizada como referência na premiação, demonstrando que a escola teve evolução no respectivo ano/série e componente pelo SPAECE.

Art. 5º - A premiação concedida nas três categorias, utilizará metodologias de cálculo e valores específicos:

I – Categoria Estudante: os Estudantes do 2º, 5º e 9º anos, que alcançarem proficiência média em Língua Portuguesa e/ou Matemática, no padrão de desempenho mais elevado na escala de Avaliação do SPAECE, farão jus a uma medalha de menção honrosa no componente premiado e receberão os seguintes valores pecuniários:

2º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 100,00 (cem reais) por componente;

5º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 200,00 (duzentos reais) por componente;

9º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por componente;

II – Categoria Professor: os Professores regentes das turmas avaliadas do 2º, 5º e 9º anos, dos componentes de Língua Portuguesa e de Matemática, para cada estudante das séries/anos e componentes avaliados, que alcançar o padrão de desempenho mais elevado de proficiência definido na escala de Avaliação do SPAECE, farão jus a um Certificado de Reconhecimento e receberão os seguintes valores pecuniários:

2º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 100,00 (cem reais) por estudante premiado no componente do professor regente;

5º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 200,00 (duzentos reais) por estudante premiado no componente do professor regente;

9º Ano do Ensino Fundamental: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por estudante premiado no componente do professor regente;

III – Categoria Gestor: os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas que possuem turmas avaliadas do 2º, 5º e 9º anos, para cada componente de Língua Portuguesa e/ou Matemática das séries avaliadas com a proficiência média da escola, no padrão de desempenho mais elevado definido na escala de Avaliação do SPAECE, farão jus a uma placa e/ou troféu de menção honrosa para escola e receberão valores pecuniários de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ano/série e componente em que a escola for premiada.

Parágrafo Único: os valores da premiação estabelecidos neste artigo para a 1ª edição do Prêmio Excelência Educacional de Ibaratama, poderão ser reajustados em premiações futuras, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre que julgar pertinente e/ou necessário para adequar à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, serão utilizados como referência os padrões de desempenho e níveis de proficiência definidos na escala de avaliação do SPAECE, conforme definido pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC).

Parágrafo Único: o estabelecimento do ponto de corte para fins de premiação, no que se refere a definição dos padrões de desempenho e/ou níveis de proficiência a serem exigidos na escala de avaliação do SPAECE, poderão ser atualizados e/ou redefinidos em premiações futuras, mediante Portaria do Secretário de Educação e Cultura, sempre que julgar pertinente ou necessário, em função de aspectos pedagógicos e/ou da realidade local.

Art. 7º - O pagamento da premiação dos Estudantes, Professores Regentes e Gestores Escolares das escolas do 2º, 5º e 9º ano, que alcançarem proficiência média em Língua Portuguesa e/ou Matemática, no padrão de desempenho mais elevado na escala de Avaliação do SPAECE, ocorrerá da seguinte forma:

I – Os Estudantes premiados receberão por meio de uma bolsa estudantil, pago ao seu Responsável Legal, por meio de Ordem Bancária, em uma única parcela.

II – Os Professores Regentes e Gestores Escolares premiados, receberão em folha de pagamento, a título de Gratificação por Produtividade, paga em uma única parcela, não incorporável ao salário.

Parágrafo Único: o pagamento da premiação prevista no Caput desse artigo, ocorrerá em até 90 dias da divulgação dos resultados oficiais do SPAECE pela Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

Art. 8º - A Secretaria de Educação e Cultura será responsável por:

I - Estabelecer as diretrizes e normas complementares para a premiação;

II – Analisar, Identificar e divulgar, a partir da análise dos resultados oficiais do SPAECE, os premiados nas três categorias;

III - Organizar a cerimônia de premiação e realizar os respectivos pagamentos;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º Os recursos utilizados para a premiação dos Professores Regentes e Gestores Escolares serão contabilizados dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB destinados ao pagamento dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

§ 2º Os recursos utilizados para a premiação destinadas aos estudantes serão custeados com os recursos dos 30% (trinta por cento) restantes do FUNDEB.

§ 3º Os recursos necessários e suficientes para cobertura autorizada por essa Lei serão provenientes do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura de Ibaratama, podendo ser suplementados, quando necessários, mediante Decreto Municipal.

Art. 10 - A premiação prevista por esta Lei, em sua primeira edição, tomará por base os resultados alcançados pelos Estudantes, Professores Regentes e Gestores Escolares da rede municipal de ensino de Ibaratama, no SPAECE 2024 e publicados em 2025.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto Municipal, sempre que entender necessário o estabelecimento de critérios complementares.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaratama, em 14 de julho de 2025.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal de Ibaratama

Publicado por:

Claudia Maria Soares Dos Santos

Código Identificador:03720946

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/07/2025. Edição 3755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>